

## 4

### Conclusão

Refazer o percurso da modernidade tendo como fio condutor a razão foi a estratégia que utilizamos para demonstrar um interesse: o resgate de uma proposta emancipatória para sociedades complexas e plurais. Mas pensar em ideais outrora revolucionários, quando a própria razão se encontra com seu brilho apagado, descrente quanto aos potenciais de autonomia do gênero humano, e submetida às pressões para se tornar “eficiente”, ao invés de libertadora, soa como uma antiga canção cristã que promete a “terra santa” para um povo que não acredita mais em “boa nova”. Para demover velhas apatias, não adianta prometer o céu das virtudes, nem ameaçar com o calor do inferno. A maneira escolhida para apresentar um vislumbre de solução que reanime os ânimos foi reinterpretar a história para pensar num futuro que pode ser diferente. Mas ao invés de mudar os fatos, optamos por alterar a própria forma de conhecê-los, dando novo significado às suas virtudes e defeitos.

Essa história da modernização foi contada como uma genealogia da razão. O diferencial, contudo, é que nossa protagonista não é identificada pela força com que intervém na realidade, ou pela capacidade da consciência solitária em encontrar princípios últimos para o que é verdadeiro, correto ou sincero. Um razão que é compreendida como interação lingüisticamente mediada entre sujeitos, ou seja, como práxis social de reconhecimento da alteridade e de deliberação sobre algo no mundo, reabre as oportunidades de escolha, na medida em que reconhece a contingência que é intrínseca às interações que se baseiam em consensos históricos. Essa racionalidade reconstruída como comunicação não aceita verdades prontas, nem fundamentos transcendentais, pois a qualidade de racional decorre justamente da possibilidade de sustentar através de argumentos a validade de determinada proposição constativa, normativa ou expressiva. Seu viés deliberativo a coloca dentro dos contextos histórico-sociais, e, por isso mesmo, sua característica marcante não é definitividade dos conteúdos semânticos, mas a performance pragmática daqueles que, para serem racionais, devem justificar sua tomada de posição sobre algum aspecto do mundo: meu e nosso. Assim,

justificação e razão estão intimamente ligados, e passam a ser o lastro de legitimação dos marcos reguladores da realidade.

Ora, se a razão não assume um *conteúdo* específico, isolado no mentalismo do sujeito iluminista, mas a *forma* de uma deliberação socialmente experimentada, a história da modernidade como racionalização passa a ser também contingente, sem destinos fatalistas ou triunfantes. Foi justamente essa abertura para a incerteza que nos possibilitou uma reconstrução do projeto moderno sob diferentes premissas epistemológicas. Nada há de necessário nessa modernidade vista pelas lentes comunicativas, que não possa ser reconfigurado por novas seleções contingentes.

Essa empreitada foi executada em duas direções. Uma primeira, amparada no cognitivismo-social, interpretou a racionalização como processos de aprendizagem. Não apenas a consciência aprende a exigir e oferecer fundamentações sujeitas às críticas do interlocutor real ou hipotético, como também a cultura e a sociedade. Esse horizonte compartilhado de saberes culturais, sociais e identitários, que Habermas chama de “mundo da vida”, aprende que o significado de algo é *obtido* pelo entendimento mútuo, ao invés de ser *dado* por alguma autoridade transcendente. A força vinculante do temor ao sagrado ou tabu é substituída pela força ilocucionária das interações comunicativas, que gera solidariedade a partir de razões. Esse acúmulo da racionalidade foi capaz de submeter à crítica comunicativa quase todos os saberes tradicionais, substituindo aqueles que não conseguiram satisfazer o teste discursivo. No seu lugar, foram colocados os conhecimentos agora racionalizados do mundo da vida, ou seja, saberes que potencialmente suportam o criticismo discursivo, e, numa etapa posterior, instituições especializadas em certos tipos de discurso, que irão tratar daquela determinada argumentação com uma *expertise* que lhes serão próprias. No aprendizado que foi a modernidade, vista sob o ângulo comunicativo, temos então a racionalização do mundo da vida e a criação de instituições de conhecimentos especializados: a ciência, a moral, o direito, a família, a economia e o estado, *vg.* Cada qual com uma especialidade peculiar que, pela perspectiva do observador, se transformou nas suas respectivas funções sociais: decidir o que é justo, legal, verdadeiro, e coletivo, por exemplo. O aumento da competência e exigência comunicativas foi solucionado na

modernidade pela eficiência no trato dos problemas através da função simplificadora dos discursos especializados.

A segunda direção que tomou nosso ensaio reconstrutivo decorre da primeira. Se a modernização pode ser lida como aprendizagem, a genealogia da razão nos mostra que nem sempre se aprendeu da melhor maneira possível<sup>1</sup>. Sendo as escolhas racionais contingentes, procuramos demonstrar o quão foi distorcida a seletividade da modernidade capitalista. Mais uma vez fizemos uso de certos indicadores para potencializar nossa crítica. Os fenômenos da burocratização e monetarização foram os selecionados para destacar o desequilíbrio que marcou os processos aprendizagem social, nos quais o aumento de racionalidade do mundo da vida e da complexidade dos sistemas se tornaram movimentos concorrentes e contraditórios sob a rubrica do Estado moderno e economia capitalista. Foi descrito como os valores sistêmicos do dinheiro e do poder se infiltraram no mundo da vida, e minaram seus arranjos comunicativos, substituindo o entendimento pelo cálculo estratégico de uma razão que não mais delibera e reconhece a alteridade, mas, ao seu revés, maximiza seus ganhos tratando o *alter* da interação lingüística como *objeto* que sofrerá influência, e não convencimento.

As experiências históricas dos Estados liberal e social nos foram especialmente úteis para perceber o *modus operandi* e os efeitos deletérios do domínio sistêmico. Quanto ao primeiro, mostramos o *status* que alcançou o dinheiro como meio compreensivo de difusão de racionalidade estratégica para âmbitos organizados primordialmente pela comunicação, tais como a família e a cultura. Já no segundo, tivemos a atuação capitã do poder organizado burocraticamente. Sob essa configuração, o poder político se torna despersonalizado, e assume uma função: dirigir e reger a sociedade sem recorrer ao uso público da razão prático-moral. Tal como o dinheiro, o poder abandona o entendimento comunicativo, abraça uma racionalidade medida pelos resultados das intervenções que faz na sociedade, de costas para seus cidadãos.

Para ambos os casos, o sistema jurídico foi o *medium* que possibilitou o ancoramento sistêmico no mundo da vida. As ações eram imediatamente coordenadas pelo direito positivo, substituto secular das regras religiosas ou

---

<sup>1</sup> Tendo como referência, evidentemente, os processo de entendimento comunicativos livres de qualquer tipo de coerção.

tradicionais, mas mediatamente dirigidas pelos valores sistêmicos. O recurso jurídico camuflava os interesses da burocracia e da economia, travestindo-os como questões “de direito” (propriedade, contratos, regulação do trabalho e profissões, etc.), e, portanto, dotadas de uma aparente assepsia ética-política.

Essa necessidade de recorrer aos recursos de ocultação, nos permitiu uma outra reorientação metodológica de maneira a compreender o assédio dos sistemas sobre o mundo da vida como uma relação de *dominação*. E como qualquer exercício de poder, o domínio é tão melhor exercido quando não aparece como pura facticidade da força (física, econômica, ideológica, etc), mas, contrariamente, como “espontaneidade fabricada da ação”. O falseamento ideológico foi o instrumento utilizado pelo Estado capitalista. Se na experiência do liberalismo o próprio capitalismo se transformou em ideologia, postulando que o avanço das forças produtivas por si só traria justiça para as relações de troca entre capital e força de trabalho; no Estado social, as premissas ideológicas se alteraram para que a ação interventora de uma elite governamental pudesse decidir, sozinha, os rumos da sociedade. O poder político foi ocultado sob o disfarce da melhor técnica para resolução dos problemas igualmente tecnológicos. A burocracia estatal deixa de decidir politicamente para “gerenciar contingências”. Numa ideologia tecnocrática, a política abandona a condição de sistema de ação que resolve pela deliberação os problemas coletivos de orientação prática, para se tornar sistema de ação teleológico que decide tecnicamente o destino da sociedade capitalista: aquilo que o cidadão poder ter e ser.

A crítica da seletividade peculiar do padrão capitalista de modernização nos proporcionou um cenário no qual as esferas de dominação econômica e burocrática não se faziam sentir como tais. Disfarçadas de questões econômicas de organização da produção, de distribuição técnica de tempo e dinheiro, o poder foi ocultado pelas ideologias e retirado do escrutínio público. Justamente quando o domínio se faz presente apenas como facticidade do poder (ainda que disfarçada), é que surge deste vazio a carência da legitimidade do seu exercício.

Nosso intento de fazer uma acanhada genealogia da razão, que levasse em consideração a contingência das escolhas históricas, nos levou então ao estudo dos déficits democráticos das sociedades capitalistas. Nesse sentido, o Estado de bem-estar foi uma forma paradigmática de organização das relações de poder que radicalizou a sofisticação do recurso ideológico. Estudamos com destaque os

arranjos entre um Estado distribuidor de benesses materiais e uma cidadania infantilizada pelo rebaixamento à condição de cliente. Mais do que um desenho institucional específico, insistimos que o domínio tecnocrático representa uma forma de agir e pensar que transborda seus contextos históricos originais, e se torna interessante ferramenta crítica, quando, transportada para outros tempos e lugares, nos deparamos com as mesmas estruturas ocultas de poder.

Dessa maneira, a indagação que gostaríamos de responder era: partindo das lições que o Estado social nos deixou, seria possível pensar a relação autoritária entre administração burocrática e seus clientes revivida na também juridificada conexão entre os tribunais judiciais e os cidadãos?

Antes de responder à pergunta, e para reforçar a crítica fazendo uso do contraste, apresentamos um modelo estilizado de organização social e política que pudesse se constituir como uma proposta de resgate da modernidade para sociedades complexas. Primeiramente, fizemos um pequeno excuro sobre as premissas epistemológicas que orientam uma razão compreendida comunicativamente, e as implicações dessa guinada pragmática para a teoria social e filosofia. Ora, se modernização é concebida neste trabalho como racionalização, e a razão, por sua vez, tem a alteridade e a deliberação como o cerne da sua episteme, logo, modernizar é também reconhecer a alteridade e integrar a sociedade pelo escrutínio dos seus cidadãos. A partir dessa perspectiva, as frustrações da contingência moderna se colocaram de outra maneira: porque então a deliberação e reconhecimento intersubjetivo se tornaram escassos ou insuficientes num mundo racionalizado? A esta indagação já tínhamos apresentado uma resposta: na seletividade que marcou a modernidade capitalista tivemos um avanço desequilibrado de um tipo de razão que “não comunica”. Essa racionalidade teleológica que reifica os sujeitos da fala, negando a alteridade e a deliberação, foi caracterizada pelo domínio sistêmico institucionalizado através da economia e administração burocrática, tal como foi descrito nas configurações históricas do Estado liberal e Estado social.

Para reconquistar os espaços vividos, também a razão comunicativa deveria se institucionalizar. Este é o principal intento do modelo de Estado constitucional democrático apresentado por Habermas: reverter o fluxo do assédio, fazendo com que o mundo da vida contenha e programe os sistemas, e não o seu reverso. Apontamos que a principal ferramenta de implementação desse novo desenho

institucional partia de uma compreensão diferente da relação entre direito e política. Refutando a adversariedade ou o mero contratualismo, uma teoria discursiva da sociedade concebe ambas as instituições como co-originárias: somente considerando todos os participantes como titulares de iguais direitos é que a deliberação será verdadeiramente democrática, e, inversamente, apenas pela via da deliberação democrática que se poderá determinar os iguais direitos dos participantes. Concluímos, então, que a reverberação institucional da razão comunicativa é a própria democracia, manifestação do reconhecimento da alteridade e da deliberação no contexto de comunidades políticas. Se a modernidade é um projeto em aberto, ela se tornará permanente como um procedimento democrático.

Peça fundamental para o triunfo democrático, a constituição foi destacada como a pedra angular que dará o equilíbrio à relação tensionada entre direito e política. Ela representa o momento simbólico de criação de ambas as instituições. Assim, ela pode ser lida tanto como exercício máximo da soberania popular, quanto o vértice de um sistema de direitos. Corporificação da “ordem jurídica” ou da “vontade geral”. Dissemos que essa ambigüidade não é coincidência, e ilustra a própria tensão democrática que estrutura essa proposta de reorganização social. A constituição *uno acto* mantém em aberto os processos políticos de gênese do direito, bem como o correlato *medium* de validação jurídica do poder político. Antes de ter um conteúdo ou qualidade específica, a constituição é uma forma possibilitadora: um *continuum* que proporciona um processo democrático de circulação de poder.

Chegamos então no ponto de retomar a pergunta que não foi respondida. Diante da importância que possui a constituição para a recuperação da modernidade através da democracia, nos restou analisar, num primeiro momento, o papel de uma jurisdição constitucional dentro de um modelo de sociedade e Estado discursivamente estruturado; e, num segundo; a difícil tarefa de contrastar a proposta normativa com a práxis empírica. Quanto ao primeiro, dissemos que tutelar uma constituição concebida procedimentalmente significa manter o direito e a política livre da instrumentalização sistêmica, e aberto aos impulsos de autodeterminação comunicativa vindos da esfera pública. Por esse ângulo, os tribunais passam a ter um papel mais ativo, pois abarcam a defesa e garantia de todas as condições que possibilitem o exercício da cidadania, ou seja, o *status*

político e jurídico do cidadão, extrapolando a concepção liberal de um judiciário contra-majoritário, ou a correlata mentalidade Estado-social de órgão implementador de políticas públicas.

Todavia, se usarmos a normatividade do Estado democrático para potencializar a crítica à práxis constitucional no contexto do “retorno ao direito” (BOURETZ, 1991), veremos as distorções de uma maneira diferente que os repetidos jargões acerca do excesso de litigância, do caráter político dos tribunais, dentre outros<sup>2,3</sup>.

O *quid* da questão é justamente o contrário. Sendo o Poder Judicial também poder político, o principal problema que apontamos acerca da jurisdição constitucional é sua insistência em se apresentar como técnica jurídica aplicada a litígios constitucionais, ocultando seu exercício de poder, e, via de consequência, retirando a facticidade do seu domínio do escrutínio democrático, sua única fonte de legitimidade no âmbito de sociedades pós-convencionais.

O recurso à neutralidade da *expertise* mascara uma administração da justiça com uma agenda política contra-majoritária, e um interesse elitista que não se contenta em se manter no poder, mas que se volta para a sociedade no sentido de controlá-la a partir da fixação de pretensos valores constitucionais, sem qualquer deliberação pública nesse sentido. Disfarçada de hermenêutica jurídica, existe um uso deliberado de uma racionalidade autoritária, que não lembra a episteme comunicativa.

O regresso da heteronomia se faz ironicamente presente nas democracias plurais através da própria defesa do direito, utilizado novamente como um instrumento; um pretexto para o exercício autoritário de poder por novas elites que nos soam tão velhas nas aspirações demofóbicas bem como na megalomania reformista.

---

<sup>2</sup> Claro que refletir sobre o presente utilizando como contraste um passado cheio de frustrações, e uma normatividade utópica\*, é uma empreitada arriscada. Se insistimos nesse caminho é porque não acreditamos que a falta de clarividência sobre o mundo do qual fazemos parte seja motivo suficiente para nossa resignação. O projeto emancipatório se inicia com o próprio pensamento crítico, que não se descola do mundo em que vive, mas que, reconhecendo seu interesse, explicita-o para transformá-lo.

\*A utopia habermasiana não é simplesmente um sonho, um ideal nunca realizável, mas uma normatividade que pressiona o presente, e o força a tomar uma posição, rejeitando ou adotando suas premissas. Se é verdade que a utopia não será plenamente realizada, igualmente se pode sustentar que ela continuamente transforma o presente. Esse “devir” faz parte e constitui o “ser”.

O cenário que gostaríamos de delinear, no Brasil e nos países do *civil law*, não é da subjugação totalitária, o retorno do soberano, da política como pura facticidade, do direito como mero ideal regulador, que cede ao voluntarismo da transcendência ou à força dos fatos. Todavia, os traços tecnocráticos existentes na atuação dos tribunais constitucionais - se não são ainda suficientes para comprometer sua função singular para o processo democrático – fazem surgir a irresignação crítica daqueles que, sabedores do gosto doce da autonomia, não querem mais provar o amargor da ditadura, seja do juiz ou do general.